REGULAMENTO DO DESCONTO PARCERIA SOCIALMAIS
EXERCÍCIO 2027

A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Mantenedora LICEU CORAÇÃO DE JESUS (arts. 56, 60 e 100 a 104), o Estatuto do UNISAL (arts. 3º, 6º, 18 e 20) e o Regimento Geral (arts. 5º, 21 e 27, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza beneficente, confessional e filantrópica da Mantenedora Liceu Coração de Jesus, detentora de imunidade tributária regida pelo art. 195, § 7º da Constituição Federal e certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021 (Marco Legal do CEBAS);

CONSIDERANDO a necessidade de expressa segregação formal e contábil entre as bolsas de estudos filantrópicas de assistência social (CEBAS), programas governamentais (PROUNI) e os descontos de incentivo institucional e comercial outorgados por liberalidade pelo UNISAL, nos termos do art. 104 do Estatuto da Mantenedora e do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN);

CONSIDERANDO o termo de parceria e cooperação institucional firmado com as Obras Sociais dos Salesianos de Dom Bosco sediadas no Estado de São Paulo (vinculadas à Inspetoria Salesiana de São Paulo);

CONSIDERANDO as prerrogativas e vedações profissionais do Serviço Social (Lei Federal nº 8.662/1993) e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD);

CONSIDERANDO que o Desconto SocialMais será implementado, no exercício de 2027, em caráter de projeto-piloto, experimental, precário e temporário, destinado à avaliação de sua viabilidade operacional, acadêmica, financeira, orçamentária e institucional;

RESOLVE regulamentar, em caráter de projeto-piloto, experimental, precário e temporário, o Desconto SocialMais para o exercício letivo de 2027, nos seguintes termos:

1. O Desconto SocialMais consiste em incentivo educacional e institucional concedido pelo UNISAL aos estudantes regularmente matriculados, condicionado à comprovação de doação financeira voluntária, individual e específica para cada estudante beneficiário, realizada pelo próprio estudante, direta ou assistido por seu representante legal, em benefício de uma das Obras Sociais dos Salesianos de Dom Bosco sediadas no Estado de São Paulo (Inspetoria Salesiana de São Paulo) conveniadas ao Programa, não se confundindo com gratuidades filantrópicas ou bolsas de assistência social da Mantenedora.

Parágrafo único. O presente benefício NÃO SE CONFUNDE com as gratuidades filantrópicas ou bolsas de assistência social da Mantenedora (CEBAS) nem com o PROUNI, não sendo computável para fins de cumprimento das cotas legais de filantropia da Lei Complementar nº 187/2021.

2. O percentual de desconto objeto deste Regulamento será concedido com base nas faixas de doação voluntária mínima efetuadas pelo estudante**,** em conformidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras aprovadas pela Mantenedora Liceu Coração de Jesus para o exercício de 2027**,** sob a gestão da Pró-Reitoria Administrativa (art. 27, inciso V do Regimento Geral).

3. Os descontos serão concedidos para as mensalidades ordinárias vincendas do exercício letivo de 2027, conforme a tabela abaixo:

DESCONTO SOCIALMAIS – Exercício 2027	
Doação voluntária (R$)	**Desconto para o período em exercício 2027**
R$ **199,00**	**20%** de desconto nas mensalidades
R$ **299,00**	**25%** de desconto nas mensalidades
R$ **399,00**	**35%** de desconto nas mensalidades
Obs: ***Doação não dedutível do Imposto de Renda (IR).***	

Parágrafo único. A referida doação voluntária não é dedutível da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme legislação tributária federal vigente.

4. O Desconto SocialMais aplica-se exclusivamente aos estudantes matriculados nos cursos de Graduação (nas modalidades Presencial ou Híbrido) das unidades do UNISAL: Americana – Campus Maria Auxiliadora, Campinas – Campus São José e Lorena – Campus São Joaquim.

5. Para fazer jus ao benefício, o estudante, por si ou assistido por seu representante legal, deverá efetivar e comprovar a doação voluntária em 2027 exclusivamente pela plataforma institucional https://servicosocial.app.unisal.edu.br, no ambiente "Parcerias: Obras Sociais Salesianas".

Parágrafo único. Após a efetivação da doação pela plataforma institucional, o estudante deverá apresentar o respectivo comprovante perante o Serviço Social do Campus a que estiver vinculado, para conferência documental e assinatura do competente "Termo de Usufruto do Desconto SocialMais", sendo expressamente vedada a prática de atos de cobrança, recolhimento, custódia ou arrecadação financeira pelo setor de Serviço Social (Lei Federal nº 8.662/1993).

§ 1º. Cada estudante deverá possuir registro individual de doação, comprovante próprio e Termo de Usufruto próprio.

§ 2º. Não será aceito um único comprovante de doação para fundamentar descontos de dois ou mais estudantes, ainda que sejam irmãos, membros da mesma família ou tenham o mesmo representante legal ou responsável financeiro.

6. A concessão e o início da vigência do desconto ficam estritamente condicionados à assinatura do estudante, por si e seu responsável legal no "Termo de Usufruto do Desconto SocialMais".

Parágrafo único. A doação voluntária realizada pelo estudante constitui ato autônomo, definitivo e destinado exclusivamente à Obra Social indicada no respectivo comprovante, não se confundindo com mensalidade, taxa, preço ou contraprestação devida ao UNISAL. A perda, suspensão ou encerramento do vínculo acadêmico não implicará a devolução, restituição ou compensação do valor doado, permanecendo o desconto aplicável apenas às mensalidades vincendas enquanto presentes os requisitos previstos neste Regulamento.

7. O Desconto SocialMais é pessoal, intransferível e não acumula com qualquer outro programa de incentivo estudantil, descontos comerciais/promocionais ou convênio particular de desconto. Caso o aluno matriculado tenha mais de uma opção de benefício disponível, deverá optar formal e expressamente por apenas uma delas, mediante comunicação escrita ao Serviço Social – Campus em que estuda.

8. O Desconto SocialMais será válido exclusivamente para as mensalidades ordinárias e vincendas dos cursos de graduação (presencial ou híbrido), estando expressamente excluídos de sua incidência os valores referentes a disciplinas cursadas sob o regime de dependência, taxas de serviços acadêmicos, segunda via de documentos, multas de biblioteca, matrícula/rematrícula ou qualquer outro valor que não seja a contraprestação padrão mensal do semestre/ano.

9. O Desconto SocialMais será válido exclusivamente para pagamento das mensalidades até a data do seu vencimento, configurando benefício condicionado à pontualidade. O pagamento realizado em atraso implicará a perda automática do desconto sobre aquela respectiva parcela, sendo esta cobrada pelo valor integral de tabela, acrescida de multa moratória e juros previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10. O Desconto SocialMais possui vigência adstrita ao exercício letivo de concessão. Para a manutenção e usufruto do benefício na rematrícula ou no ano subsequente, o estudante que, por sua exclusiva e voluntária iniciativa, desejar renovar o incentivo, deverá realizar nova doação monetária para as Obras Sociais Salesianas conveniadas de São Paulo, exclusivamente pela plataforma institucional indicada na cláusula 5ª, apresentando nova comprovação e formalizando novo Termo de Usufruto perante o Serviço Social.

11. O Desconto SocialMais será automaticamente revogado e cancelado de pleno direito nas seguintes situações: cancelamento de matrícula; desistência do curso; trancamento de matrícula; abandono; transferência para outra Instituição de Ensino Superior; aplicação de sanção disciplinar de suspensão ou desligamento (Regimento Geral); reprovação por nota ou frequência em 2 (duas) ou mais disciplinas durante o período letivo e/ou rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou frequência às aulas inferior ao mínimo legal de 75% e Fraude ou adulteração nos comprovantes ou declarações de doação apresentados.

12. A adesão ao Desconto SocialMais será admitida em todo o período letivo e o desconto será concedido para as mensalidades vincendas a partir da homologação do Termo de Usufruto, sendo expressamente vedada qualquer restituição, abatimento retroativo ou compensação sobre parcelas já vencidas ou pagas.

13. Em caso de transferência interna de curso, de turno ou de modalidade para o mesmo Campus, o estudante deverá procurar o Serviço Social para requerer a transferência do Desconto SocialMais, o que será analisado sob os aspectos de viabilidade acadêmico-financeira e, posteriormente, deferido ou não pelo UNISAL.

14. Os dados pessoais fornecidos para fins de concessão e acompanhamento do desconto serão tratados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), exclusivamente para análise e manutenção do benefício, observando todas as determinações legais quanto ao tratamento, sigilo e armazenamento das informações.

15. O beneficiado pelo Desconto SocialMais aceita e adere de forma integral e irrestrita a todas as condições previstas neste Regulamento e no Regimento Geral do UNISAL.

16. O UNISAL reserva-se o direito de alterar, suspender ou revogar o presente Programa a seu critério, mediante prévia comunicação à comunidade acadêmica, resguardados os descontos deferidos aos alunos adimplentes para o período letivo já em curso.

17. O Desconto SocialMais constitui projeto-piloto de caráter experimental, precário, temporário e não permanente, limitado ao exercício letivo de 2027, não gerando direito adquirido à sua continuidade, renovação ou reprodução em exercícios posteriores.

§ 1º A implementação, manutenção, suspensão, alteração ou não renovação do projeto-piloto ficará condicionada à avaliação de sua viabilidade operacional, acadêmica, financeira, orçamentária e institucional pelo UNISAL e pela Mantenedora.

§ 2º O caráter precário e experimental do projeto-piloto não prejudicará os descontos já formalmente deferidos e regularmente usufruídos pelos estudantes adimplentes durante o período letivo em curso, observado o disposto na cláusula 16.

18. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, exclusivamente para o exercício letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Americana, 12 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por: P. Jeferson Luiz Pereira da Silva : XXX.137.408-XX
Date: 16/11/2026 10:49:51 -03:00

Pe Jeferson Luiz Pereira Da Silva
Pró-Reitor Administrativo
UNISAL

Assinado digitalmente por: Cleonice Ferreira : XXX.323.998-XX
Date: 17/11/2026 15:31:56 -03:00

Profª Mª Cleonice Ferreira
Coordenadora Serviço Social
Presidente COLAPS e CPSA
UNISAL